

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE DIFUSÃO
PÓS-GRADUAÇÃO – LATO SENSU DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO
PAGANTE

1 – DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: _____

Data de nascimento: _____ Natural de (cidade onde nasceu): _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1265 - Sala 1703

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14020-260

2 – OBJETO: Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu Direito e Processo do Trabalho, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).

2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do **Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)**, que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 390 (trezentas e noventa) horas de aulas teóricas e 60 (sessenta) horas destinadas à Monografia.

2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como:

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260

Página 1 de 5



reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso, e vice-coordenação do Prof. Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro.

2.5. O período previsto de duração do curso é de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2024, que poderá se sujeitar a alterações decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.

2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nas salas de aula das dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) ou em locais previamente informados com estrutura apropriada para aulas, sendo que durante a pandemia do COVID-19, e até que as autoridades sanitárias nacionais e a USP autorizem a retomada das aulas presenciais, o curso e as atividades programadas serão realizados na modalidade “on line”, com a disponibilização de link de acesso aos contratantes a fim de que possam acompanhar regularmente a aulas/atividades, com registro de presença”.

3 - DA MATRÍCULA E MENSALIDADES:

3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereços de e-mails, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.

3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.

3.3. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará, R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) a título de matrícula, e mais o valor de R\$ 20.815,00 (vinte mil e oitocentos e quinze reais) em até 23 (vinte e três) parcelas fixas e consecutivas no valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

3.5. O valor ora contratado é certo e ajustado de conformidade com a legislação pertinente em vigor, podendo sofrer modificação se houver mudança na política financeira nacional, acarretando outros encargos, quer tributários ou operacionais, fora do previsto na presente data.

3.6. O valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) será pago no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para concretização do contrato e vínculo acadêmico com o curso; tendo caráter de arras penitenciais, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de abandono ou desistência do curso após o seu início, conforme calendário acadêmico previamente divulgado pela coordenação.

3.7. Não haverá devolução do valor da matrícula caso ocorra a desistência antes do início do curso conforme calendário acadêmico divulgado pela coordenação.

3.8. Todos os pagamentos atinentes a esse contrato serão efetuados pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA.

3.9. Caso o(a) CONTRATANTE não efetue o pagamento da mensalidade na forma e na data acima fixadas, serão acrescidos: a) juros de mora legais de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso; b) multa moratória contratual fixa, de 2% (dois por cento) do valor principal, incidente a partir do dia posterior ao da data do vencimento; e c) correção do valor principal pela aplicação do IGPM-FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, por atraso superior a 30 dias.

3.10. Poderá ainda, a CONTRATADA, em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE de 01 (uma) mensalidade, emitir e levar a protesto, com o conhecimento e autorização do(a) CONTRATANTE, título de crédito, e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não pagas, com todos os acréscimos legais e contratuais, além de poder promover restrições em cadastro de inadimplentes, a critério da CONTRATADA, desde que regulamente notificado o(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.078/90.

3.11. A rescisão antecipada do presente contrato, por desistência formal ou por abandono do curso por parte do(a) CONTRATANTE, implicará no pagamento das mensalidades até o mês em que tiver participado das aulas ministradas pela CONTRATADA ou até a data do pedido de desistência com todos os acréscimos legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo o pedido de rescisão pelo CONTRATANTE após o dia 08, será devida a parcela regular vencida no mês da formalização, acrescida de eventual débito em aberto.

3.12. O(a) CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial do débito, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor devido, caso a CONTRATADA tenha que tomar medidas judiciais ou extrajudiciais a bem do recebimento do crédito, na forma do artigo 389, do Código Civil.

3.13. Pagamentos posteriores não implicarão quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

3.14. O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ou atividades do curso ora contratados não o eximem do pagamento, tendo em vista que os serviços e toda a estrutura pedagógica foram colocados à disposição do CONTRATANTE na forma do contrato, sendo, portanto, devido à CONTRATADA os valores contratados.

4 – DO PRAZO:

4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;

4.2. Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.

4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA, ficando o(a) CONTRANTE obrigado a pagar o valor da parcela a vencer, caso o pedido seja apresentado após o dia 08 (oito) do respectivo mês, além de outros débitos acaso existentes.

4.4. Em caso de desistência, não serão devolvidos os valores anteriormente pagos, em função do serviço prestado/disponibilizado.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos pagantes. Somente neste caso haverá devolução da taxa de matrícula.

5.2. Em caso de não oferecimento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE deverá optar por aguardar o início da nova turma ou distratar o contrato solicitando a restituição da matrícula.

5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 75% em cada disciplina, média mínima de 7.0 (sete) em cada módulo, e defesa pública de monografia, avaliada por banca examinadora e aprovação com nota mínima de 7.0 (sete), nos termos do art. 36, inciso II, alínea "a", da Resolução CoCEX 7897/2019.

5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, e obrigações programadas. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.

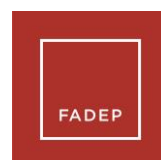
5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.

<http://www.fadeprp.org.br/>

Avenida Presidente Vargas, 1265, sala 1703 - Edifício Trio Office, Bairro Jardim América,
CEP 14020-260

Página 4 de 5



5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.

5.8. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirão Preto/SP, 21 de janeiro 2022.

PELA CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Daniel Pacheco Ponte

Nome completo:

Testemunhas:

1.) _____
Nome:
RG:
CPF:

2.) _____
Nome:
RG:
CPF: